Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-220/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05019/2012
PROTOCOLO	**:**	1318179
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	**:**	DILVAR DA SILVA LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE dos atos praticados pela Câmara Municipal de Caracol-MS, representada por seu Presidente, identificado no item I do Relatório de Inspeção, e no item II abaixo, quanto ao não cumprimento com o disposto no artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/64, isentando-os de penalidade quanto à forma de fixação dos subsídios, segregação de função, e igualmente quanto à despesa sem amparo legal, posto serem assuntos cujo trato específico haverá de ocorrer em outros processos referentes ao mesmo período examinado nestes autos;

II – APLICAÇÃO DE MULTA de 100 (cem) UFERMS, ao Senhor DILVAR DA SILVA LEITE, CPF n. 638.320.701-68, residente à Av. Brasil n. 15, em Caracol-MS, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei Complementar n. 048/90, c/c o disposto no inciso II do art. 197 do Regimento Interno TC/MS;

III - Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao responsável para corrigir as irregularidades apontadas pela 5ª ICE, indicadas na Análise Conclusiva n. 13192/2012, observado o que dispõe o caput do artigo 112 do Regimento Interno TC/MS;

V - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms